



LEI Nº 3.258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 3.115, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei n.º 3.115, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

I – até dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;

II – um representante indicado pela Câmara Municipal;

III – dois representantes da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

IV – até dois representantes indicados por associações protetoras dos animais, instaladas no Município;

V – um representante do Conselho Municipal de Urbanismo;

VI – três representantes da sociedade civil;

VII – um representante do Departamento Municipal de Saúde;

VIII – até dois representantes dos profissionais da área de medicina veterinária, instalados no Município;

IX – dois representantes do Departamento Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

X – um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de novembro de 2015.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de novembro de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**